

CLASSIFICAÇÃO ENCAMINHADA

Suíça e Canadá avançam do mata-mata

Foto: GETTY IMAGES VIA AFP

A segunda rodada do Grupo B da Copa do Mundo terminou com demonstrações de força de Suíça e Canadá. As duas seleções venceram com autoridade na quinta-feira (18), abriram vantagem na classificação e dearam um passo importante rumo às oitavas de final.

No primeiro confronto do dia, a Suíça não tomou conhecimento da Bósnia e Herzegovina e venceu por 4 a 1. Depois de empatar com o Catar na estreia, os suíços entraram pressionados, mas resolveram a partida com uma atuação segura e eficiente no setor ofensivo.

Com a vitória, os suíços

passaram a depender apenas de si para confirmar a vaga no mata-mata. O último compromisso será justamente diante do Canadá, em confronto direto que pode definir a liderança da chave.

Mais tarde, foi a vez do Canadá aplicar a maior goleada do grupo até aqui. Os canadenses atropelaram o Catar por 6 a 0 e assumiram a ponta da classificação graças ao saldo de gols.

A partida ficou ainda mais favorável para os norte-americanos após a expulsão de dois jogadores cataris. Com ampla superioridade numérica e técnica, o Canadá transformou o duelo em um verdadeiro passeio e construiu o placar elástico sem encontrar resistência.

O resultado confirmou a excelente campanha da seleção canadense, que havia empatado com a Bósnia e Herzegovina na estreia. Agora, a equipe chega à última rodada

com grandes chances de avançar às oitavas de final.

Já o Catar se despede praticamente da disputa pela classificação. Depois do empate diante da Suíça na primeira rodada, a seleção asiática sofreu um duro golpe com a goleada e ficou em situação extremamente complicada na tabela.

A Bósnia também viu suas chances diminuírem consideravelmente após a derrota para os suíços. Sem vencer após duas partidas, a equipe precisará de uma combinação de resultados para continuar sonhando com uma vaga na próxima fase.

Assim, o Grupo B chega à rodada decisiva com Canadá e Suíça muito próximos da classificação. O confronto entre os líderes promete definir quem avançará na primeira colocação, enquanto Catar e Bósnia entram em campo lutando por uma improvável sobrevivência no Mundial.



O CANADÁ Conquistou a primeira vitória em Copas

FORA DA COPA

Jogador do Canadá quebra a pena contra o Catar

Foto: AP Photo/Abbie Parr



Um jogador do Canadá sofreu uma entrada forte no jogo contra o Catar na Copa do Mundo e fraturou a perna nesta quinta-feira, 18, em Vancouver.

Aos 5 minutos do segundo tempo, Ismaél Koné foi atingido por Madibo e quebrou a perna esquerda. Jogadores de

ambas as seleções ficaram chocados e até emocionados com o lance.

O Canadá venceu por 3 a 0 com dois gols de Jonathan David e um de Larin quando a falta ocorreu. Madibo tentou tirar a bola de Koné e a camisa 8 do time canadense estava com o pé esquerdo no chão quando sofreu a lesão.

O atleta do Catar foi expulso de campo após revisão do VAR, o estádio ficou em silêncio durante o atendimento médico e

Koné precisou ser retirado de maca, diante da comoção de todos.

Koné foi substituído por Saliba, que marcou de falta o quarto gol do Canadá pouco tempo depois e comemorou o colega lesionado.

O Canadá conquistou sua primeira vitória em Copas do Mundo ao golear o Catar por 6 a 0, no BC Place, em Vancouver, pela segunda rodada do Grupo B. Os gols canadenses foram marcados por

Jonathan David (três vezes), Cyle Larin, Saliba e Al-Mannai (contra).

Com a vitória, o Canadá chegou aos quatro pontos e assumiu a liderança do grupo. A ponta da chave pertence aos canadenses, que somam quatro unidades e levam vantagem no saldo de gols em relação à Suíça (6 a 3). Os suíços aparecem na vice-liderança, também com quatro pontos. A Bósnia está na terceira colocação, enquanto o Catar ocupa a lanterna.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI CNPJ Nº 14.109.763/0001-80 AVISO DE ABERTURA - PREGÃO N.º 0121/2026 (ELETRÔNICO) PREGÃO N.º 0121/2026 (ELETRÔNICO) - COMPEL - AVISO DE ABERTURA. Objeto: Registro de Preço para aquisição de álcool etílico e hipoclorito de sódio, devido à necessidade da continuidade das ações em saúde do Município de Camaçari/BA.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO AVISO DE ALTERAÇÃO Pregão Eletrônico nº 90050/2025 Comunicamos que o edital da licitação supracitada foi alterado. Processo nº: 23066.08857/2025-78. Objeto: Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de Elevadores Eletromecânicos e Plataformas de Elevação Motorizadas para Pessoas com Mobilidade Reduzida, com fornecimento de peças, destinada à Universidade Federal da Bahia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 27/2026 O Município de Urandi/BA, fará Pregão Eletrônico de N.º 27/2026, objeto: contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços elétricos, serviços de limpeza e manutenção de ar condicionado, serviços de alinhamento e balanceamento, serviços de refiltração, serviços de lanternagem, serviços de torneria e serviços de guincho destinados a manutenção da frota de veículos leves, utilitários, pesados e máquinas desse município.

FRAZÃO EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Ana Claudia Carolina Campos Frazão, Leiloeiro inscrita na JUCESP sob o nº 836, com escritório na Rua Herval, 1052, Belenzinho, São Paulo/SP, devidamente autorizada pelo Poder Judiciário ITAÚ UNIBANCO S/A, doravante designado VENDEDOR, inscrita no CNPJ sob nº 02.701.180/0001-04, com sede na Praça Alfredo Engler de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de São Paulo/SP, nos termos do Instrumento Particular de Venda e Compra de bem imóvel, financiado com Garantia de Alienação e Outras Avenças de nº 10186973104, firmado em 18/04/2024, no qual figuram como fiduciários (1) ANTONIO IVAN DO CARMO, brasileiro, maior, autônomo, portador do RG nº 0235809-21-5398A e CPF nº 354.560.695-04, casado sob regime de comunhão parcial de bens, com NAIDE ALMEIDA DE SOUZA CARMO, brasileira, maior, comerciante, RG 072964021-5398A, CPF/MF 769.136.355-91 (An.05), residentes e domiciliados em Feira de Santana/BA, levara a PÚBLICO LEILÃO de modo Presencial e/ou On-line, nos termos da Lei nº 14.112 de 16 de maio de 2012, e parágrafo, no dia 26/06/2026, às 16h00, em PRIMEIRO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 329.796,34 (Trentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), o imóvel a seguir descrito, com a propriedade constituída em nome do credor fiduciário, constituído pelo "Uma casa residencial situada em Feira de Santana/BA, nº 17, Caminho H, quadra 04, Padrão BA 2.38, no Conjunto Habitacional do Trabalhador, 1º Etapa, medindo 38,55m² de área construída, com as seguintes dependências: (1) sala, (2) quarto, cozinha, banheiro, bem assim o respectivo lote adjacente descrito o lote 17 mede 10,00 metros de frente para o referido Caminho, 20,00 metros do lado esquerdo limitando-se com o lote 19, 20,00 metros do lado direito limitando-se com o lote 15 e 10,00 metros de fundo limitando-se com o lote 14 e 16 da rua 07, perfazendo uma área total de 200,00m²." Imóvel objeto da matrícula nº 32.900 do 01º Cartório de Registro de Imóveis de Feira de Santana/BA. Inscrição Municipal: 01.07.210.040.001 (190.415-9). Obs.: Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.514/97. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia 08/07/2026, às 16h00, no mesmo local, para realização do SEGUNDO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 164.898,17 (Cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos). Todos os horários estipulados neste edital, no site do leiloeiro (www.frazaoleiloes.com.br) em catálogo ou em qualquer outro veículo de comunicação consideram o horário oficial de Brasília (DF) (dezenove horas). Fica desde já comunicada, na forma do parágrafo 2º-A do art. 27 da Lei nº 9.514/97, incluído pela Lei 13.465 de 11/07/2017, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico ou on-line, se aplicável, podendo o(a) fiduciário(s) adquirir sem concessão de terceiros, o imóvel outora entregar em garantia, exercendo o seu direito de preferência em 1º e 2º leilão, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, conforme estabelecido no parágrafo 2º-B do mesmo artigo, ainda que, outros interessados já tenham efetuado lances, para o respectivo lote do leilão. O envio de lances on-line se dará exclusivamente através do site www.frazaoleiloes.com.br, respeitado o lance mínimo e o incremento mínimo estabelecido, em igualdade de condições com os participantes presentes no auditório do leilão de modo presencial, na disputa pelo lote do leilão, com exceção do vencedor fiduciário, que poderá adquirir o imóvel preferencialmente em 1º e 2º leilão. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site www.frazaoleiloes.com.br, e se habilitar acessando a página deste edital, clicando na opção HABILITE-SE, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do início do leilão presencial, não sendo aceitas habilitações após esse prazo. A venda será efetuada em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra. Caso o imóvel objeto deste leilão esteja enquadrado em qualquer modalidade de Habitação de Interesse Social (HIS) e/ou Habitação de Mercado Popular (HMP) ou outro tipo de programa habitacional destinado à promoção do acesso à moradia, conforme legislação e regulamentação aplicável, o COMPRADOR declara estar ciente de que futuras alienações estão sujeitas às restrições legais específicas, inclusive, mas não se limitando, à destinação, limites de preço e requisitos relativos ao enquadramento de renda, obrigando-se ainda a observar integralmente a legislação vigente e a atender às exigências eventualmente formuladas pelos órgãos públicos competentes, assumindo integral responsabilidade pelo atendimento de tais condições. O proponente vencedor por meio de lance on-line ou presencial terá prazo de 24 horas depois de comunicado o resultado do leilão para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, do total do preço e da comissão do leiloeiro correspondente a 5% sobre o valor do arremate. A transferência bancária deverá ser realizada por meio de conta bancária de titularidade do arrematante ou do devolvedor fiduciário, mantida em instituição financeira autorizada pelo BCB - Banco Central do Brasil. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. (JCS-3616-02)

EDITAL DE LEILÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE Nº 2026/960054 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ARTS. 26-A, 27 E 27-D-A DA LEI 9.514/97 CARLA SERRERA LAMINI, leiloeira pública civil, devidamente matriculada na JUCESP sob o nº 808, autorizada pelo Poder Judiciário BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio do CESP PATRIMÔNIO - PR - CNPJ: 00.000.000/0001-91, faz saber, aos que a presente edital em nome do devedor tomador contratado e interessado, que, nos termos do artigo 26-A, 27 e 27-D-A da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997 e regulamentação complementar do sistema de financiamento imobiliário, que a venda fiduciária de bem móvel com assistência do devedor nº 21.981, de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 27 da Lei nº 9.514/97, no art. 19, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, no art. 138, de 26 de junho de 2015, e no art. 2